

# Artigo 18 do Código de Processo Penal Militar: detenção no IPM e prazos da prisão militar

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 25/10/2026



O artigo 18 do Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002/1969) estabelece que a detenção do militar no Inquérito Policial Militar deve ser comunicada imediatamente à autoridade judicial, durando no máximo 24 horas, prorrogáveis por igual período mediante fundamentação expressa, garantindo a legalidade da custódia e os direitos processuais do detido.

A notificação para prestar depoimento em um IPM ou a decretação de uma prisão preventiva militar traz apreensão imediata, não apenas pela restrição da liberdade na unidade, mas pelos reflexos diretos na disciplina, nas promoções e na permanência na corporação.

O artigo 18 do Código de Processo Penal Militar disciplina rigorosamente o prazo máximo de detenção do indiciado durante as investigações, a comunicação imprescindível à autoridade judiciária e a possibilidade de prorrogação mediante justificativa fundamentada.

A atuação técnica imediata e especializada da defesa militar é fundamental para garantir o respeito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, evitando nulidades e prejuízos irreparáveis na carreira do militar.

# **conceito e finalidade da detenção segundo o artigo 18 do cppm**

O **artigo 18 do Código de Processo Penal Militar (CPPM)** disciplina a detenção do militar no âmbito do Inquérito Policial Militar, estabelecendo os contornos legais para a manutenção da liberdade durante a fase investigatória e delimitando os prazos legais para que a detenção possa ser autorizada e mantida.

Essa detenção possui caráter excepcional e visa assegurar a ordem, a disciplina militar e a eficácia das investigações, preservando simultaneamente os direitos fundamentais do militar indiciado, sempre observando os limites processuais impostos pelo próprio CPPM.

## **Fundamentação Legal e Natureza Jurídica da Detenção no IPM**

Conforme dispõe o **artigo 18**, a detenção poderá ser decretada se houver fundada suspeita da prática de infração penal militar, sempre precedida de decisão fundamentada. O dispositivo impõe que a detenção não será mantida por prazo superior a 24 horas, salvo quando houver necessidade de prorrogação justificada e expressa pelo encarregado do inquérito, sendo vedada a continuidade da custódia sem observância dos prazos previstos.

A natureza da detenção é cautelar e provisória, destinada a garantir a ordem pública, a regular condução da instrução processual e evitar qualquer tentativa de obstrução das investigações no âmbito castrense.

## **Finalidades Específicas da Detenção**

# Militar

- **Preservação da disciplina:** a detenção tem papel direto na manutenção da hierarquia e disciplina, elementos essenciais nas Forças Armadas e Forças Auxiliares.
- **Garantia da instrução processual:** assegurar que o investigado esteja à disposição do órgão de investigação para eventual interrogatório e coleta de provas.
- **Prevenção de riscos à ordem pública militar:** impedir condutas que possam comprometer a segurança das instituições militares e o convívio dentro das guarnições.

## Rito da Detenção Segundo o CPPM

Após a decretação da detenção fundamentada, o encarregado do IPM deve comunicar imediatamente a autoridade judiciária competente, que apreciará a legalidade e conveniência da medida. A comunicação tempestiva é requisito para a validade da detenção e para garantir o controle jurisdicional efetivo.

Ao longo do prazo máximo de 24 horas, o encarregado pode solicitar a prorrogação da detenção por igual período, desde que demonstre a imprescindibilidade da medida para a continuidade das investigações, sob pena de nulidade da custódia.

## Garantias Defensivas e Direitos do Detido

Durante a detenção, o militar tem direito à ampla defesa e ao contraditório, devendo ser assegurada a assistência jurídica, bem como o conhecimento dos motivos da prisão e do prazo de sua duração. O respeito a esses direitos fundamentais reforça o caráter garantista do CPPM e reafirma a função do devido processo legal no âmbito militar.

# requisitos e prazos para a detenção e sua prorrogação na fase investigatória

A detenção do militar no âmbito do Inquérito Policial Militar (IPM) rege-se por critérios rigorosos de legalidade e temporalidade previstos no **artigo 18 do Código de Processo Penal Militar**, que estabelece limites precisos para sua ocorrência e prorrogação, garantindo o equilíbrio entre a eficácia das investigações e a proteção das garantias individuais.

## Requisitos para a Detenção

Para que a detenção seja válida, é imprescindível a existência de fundada suspeita da prática da infração penal militar, evidenciada por indícios substanciais que justifiquem a restrição da liberdade do investigado. A decisão que ordena a detenção deve ser devidamente fundamentada pelo encarregado do IPM, respeitando os parâmetros estabelecidos no CPPM e a necessidade concreta da medida cautelar.

Além disso, o militar detido deve ser imediatamente comunicado acerca dos motivos da detenção, bem como de seus direitos à ampla defesa e ao contraditório, assegurando-se a presença de seu advogado ou defensor legal durante todo o trâmite.

## Prazos Legais para a Detenção

O prazo máximo para manutenção da detenção inicial é de **24 horas**, contado a partir do momento da decretação, prazo este que se revela peremptório para evitar qualquer constrangimento ilegal. Este limite temporal visa assegurar que a privação da liberdade seja transitória e devidamente justificada, preservando o devido processo legal militar.

## **Prorrogação da Detenção**

Ultrapassado o prazo de **24 horas**, a lei permite a prorrogação da detenção por igual período, mediante decisão expressa e fundamentada do encarregado do IPM, demonstrando a imprescindibilidade da medida para a continuidade das investigações ou garantia da ordem pública militar.

Essa prorrogação deve estar sempre devidamente motivada e registrada nos autos, sob pena de nulidade absoluta da detenção e consequente reparação jurídica ao detido.

## **Controle Judicial e Comunicação Imediata**

O encarregado do IPM tem o dever imediato de comunicar à autoridade judicial competente a decretação ou prorrogação da detenção, assegurando o controle jurisdicional efetivo sobre a legalidade da liberdade restringida, conforme estabelecido pelo **artigo 18**.

A ausência dessa comunicação ou a prorrogação não fundamentada são causas reconhecidas de nulidade dos atos subsequentes e podem ensejar habeas corpus para a imediata restituição da liberdade do militar.

## **Garantias e Direitos Durante a Detenção**

- **Comunicação imediata ao familiar ou superior hierárquico;**
- **Assistência de advogado ou defensor militar;**
- **Manutenção da integridade física e moral do detido;**
- **Observância estrita dos prazos para deferimento ou revogação da detenção;**
- **Possibilidade de substituição da detenção por medidas alternativas, como a menagem;**

# hipóteses de ilegalidade na detenção e nulidades processuais associadas



A ilegalidade na detenção militar, especialmente no âmbito do Inquérito Policial Militar, pode ocorrer por diversas razões, geralmente relacionadas à violação dos formalismos processuais exigidos pelo **artigo 18 do Código de Processo Penal Militar (CPPM)** e demais dispositivos legais aplicáveis.

## Falta de Fundamentação da Decisão

Uma das hipóteses mais frequentes de ilegalidade reside na ausência de fundamentação concreta para a decretação ou prorrogação da detenção. Conforme o princípio constitucional da motivação das decisões, a autoridade encarregada deve demonstrar indícios suficientes de autoria e a necessidade da restrição da liberdade, sob pena de nulidade do ato.

## Extrapolação dos Prazos Legais

A detenção superior ao prazo máximo de **24 horas** sem prorrogação expressa e fundamentada constitui flagrante ilegalidade. Tal extrapolação gera nulidade absoluta da prisão, ensejando a imediata soltura do detido e o reconhecimento da violação dos direitos processuais militares.

## Ausência de Comunicação à Autoridade Judicial

A não comunicação imediata ao juízo competente da decretação ou prorrogação da detenção, prevista no **artigo 18**, implica ofensa ao controle jurisdicional e invalida os atos subsequentes, reforçando as nulidades das provas obtidas em desconformidade com o devido processo legal.

## Violação das Garantias Funcionais e Prerrogativas do Militar

Direitos como o acesso à defesa técnica, o direito ao contraditório e o respeito às prerrogativas funcionais do militar não podem ser relegados. Qualquer procedimento que impeça ou dificulte a consulta ao advogado, assim como a privação de informações essenciais, configura nulidade grave que compromete a validade do processo.

## Nulidades Processuais e Seus Efeitos

- **Tese de nulidade absoluta:** aplicada quando há violação aos prazos legais, falta de comunicação judicial ou detenção sem fundamentação adequada.
- **Tese de nulidade relativa:** ocorre quando há falhas formais que não comprometem diretamente o direito de defesa, passíveis de ratificação.
- **Efeitos da nulidade:** anulação dos atos processuais viciados, exclusão de provas ilegais e, em casos graves,

relaxamento da prisão e reparação de danos.

## **entendimentos do superior tribunal militar e precedentes dos tribunais superiores**

O Superior Tribunal Militar (STM) possui entendimento consolidado acerca das normas que regem a detenção no âmbito do Processo Penal Militar, especialmente no tocante às disposições do **artigo 18 do Código de Processo Penal Militar (CPPM)**. Sua jurisprudência orienta a interpretação restritiva das medidas restritivas de liberdade, buscando a observância dos princípios constitucionais do devido processo legal, ampla defesa e dignidade da pessoa humana.

### **Jurisprudência do STM Sobre Detenção e Prorrogação**

O STM reitera que a detenção durante o IPM deve respeitar rigorosamente os prazos máximos de **24 horas**, sendo permitida a prorrogação por igual período apenas mediante fundamentação expressa e justificada pelo encarregado do inquérito. Decisões genéricas ou baseadas em gravidade abstrata do delito são consideradas insuficientes para manter a detenção.

Além disso, o STM tem reafirmado a necessidade de comunicação imediata das decisões ao juiz militar competente, garantindo o controle jurisdicional eficaz e a proteção das garantias do militar detido.

### **Precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ)**

O STJ, embora atue majoritariamente no âmbito do processo penal comum, tem reconhecido em seus julgados a disciplina específica e mais rigorosa do CPPM, sobretudo quanto à

necessidade de controle estrito das medidas cautelares que afetem a liberdade do militar. Os tribunais superiores reafirmam a legalidade estrita e a justificativa concreta para a imposição ou prorrogação de detenção.

## **Posição do Supremo Tribunal Federal (STF)**

O STF tem reforçado a compatibilidade do CPPM com a Constituição Federal, especialmente na aplicação do artigo 18, garantindo que as restrições à liberdade no meio militar respeitem a proporcionalidade e a jurisdição competente. Destaca-se a defesa da ampla defesa e do contraditório como pilares fundamentais, vedando decretação ou manutenção da detenção sem observância dessas garantias.

## **Súmulas e Orientações do STM**

- **Súmula 1 do STM:** reforça a obrigatoriedade da fundamentação concreta em decisões que restringem a liberdade do militar.
- **Súmula 4 do STM:** delimita o prazo de detenção no IPM, reiterando a necessidade de comunicação urgente à autoridade judicial.
- **Orientações jurisprudenciais:** ressaltam a ilegalidade das detenções baseadas unicamente em gravidade abstrata do fato, impulsionando a substituição por medidas menos gravosas, como a menagem.

## **estratégias de defesa para atuação no inquérito policial militar e nos conselhos de justiça**

Atuar de forma estratégica e tecnicamente embasada no Inquérito Policial Militar (IPM) e nos Conselhos de Justiça é fundamental para resguardar os direitos do militar investigado e garantir a efetividade da ampla defesa prevista no **artigo**

**5º, inciso LV, da Constituição Federal** e reforçada pelo Código de Processo Penal Militar.

## **Atuação no Inquérito Policial Militar**

Durante o IPM, a defesa deve acompanhar todos os atos processuais com atenção, fiscalizando o cumprimento dos prazos peremptórios, tais como o prazo máximo para detenção de **24 horas** previsto no **artigo 18 do CPPM**, e garantindo a observância do devido processo legal, com atuação imprescindível desde a notificação até a conclusão da instrução.

É estratégico requerer diligências, apresentar quesitos para perícias e impugnar eventuais nulidades, assegurando que a investigação seja formal, técnica e respeite os direitos do investigado, evitando qualquer tipo de constrangimento ilegal ou abuso de autoridade.

## **Atuação perante os Conselhos de Justiça**

Nos Conselhos de Justiça, o defensor deve preparar uma sustentação oral firme e clara, valorizando os argumentos jurídicos e factuais essenciais para a absolvição ou atenuação da responsabilidade militar. O conhecimento profundo das normas regimentais e do rito do Conselho é decisivo para explorar todas as hipóteses de argumento técnico.

A participação ativa e presencial do defensor é imprescindível para o exercício do contraditório e da ampla defesa, podendo também incluir a apresentação de provas, requisição de testemunhas e requerimento de esclarecimentos aos membros do conselho.

## **Manejo do Habeas Corpus Militar**

Quando necessário, o uso do Habeas Corpus militar representa uma ferramenta eficiente para combater ilegalidades durante o

IPM ou processo disciplinar, especialmente em casos de prisões prolongadas além do prazo legal ou violação de garantias processuais. A petição deve ser diligente, técnica e fundamentada na legislação vigente e na jurisprudência do Superior Tribunal Militar.

## **Recomendações Práticas para a Defesa**

- **Monitorar rigorosamente os prazos legais** para evitar nulidades por excesso de prazo ou ilegalidades na detenção;
- **Intervir prontamente em atos ilegais**, com busca de nulidades e requisição de diligências;
- **Elaborar sustentação oral técnica**, com domínio do CPPM e das peculiaridades do Direito Militar;
- **Utilizar instrumentos jurídicos próprios**, como Habeas Corpus, para proteção da liberdade;
- **Manter comunicação clara e constante com o cliente**, traduzindo termos técnicos e orientando sobre cada fase processual.

## **essencialidade do patrocínio técnico para garantir o devido processo legal na justiça militar**

O Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002/1969 – CPPM) impõe regras processuais rigorosas que constituem a principal barreira contra arbitrariedades e punições desproporcionais na caserna. A observância estrita desses preceitos é decisiva para prevenir prisões ilegais e exclusões indevidas que possam comprometer a carreira do militar.

A correta aplicação dos prazos, a fundamentação detalhada das medidas restritivas e a proteção integral das garantias defensivas são pilares inalienáveis para assegurar o respeito ao contraditório e à ampla defesa. Abusar da autoridade sem

respaldo legal fragiliza o Estado Democrático de Direito dentro das Forças Armadas e Forças Auxiliares.

Militares investigados em IPM, com prisão decretada ou respondendo a processo perante os Conselhos de Justiça, devem buscar assistência especializada e proativa. Uma [consulta com um advogado especialista em processo penal militar](#) é decisiva para preservar liberdade, direitos institucionais e a trajetória funcional perante a Justiça Militar.

## **FAQ – Dúvidas frequentes sobre o Processo Penal Militar e o CPPM**

### **Qual é o prazo legal para a conclusão do Inquérito Policial Militar (IPM)?**

De acordo com o artigo 20 do CPPM, o IPM deve ser concluído em 20 dias quando o militar estiver preso, contados a partir da custódia. Se o militar estiver solto, o prazo sobe para 40 dias, prorrogáveis por mais 20 dias por autoridade militar competente mediante justificativa fundamentada, assegurando celeridade e garantias processuais.

### **Quais são os requisitos legais para a decretação da prisão preventiva militar?**

A prisão preventiva, prevista nos artigos 254 e 255 do CPPM, requer prova do fato e indícios suficientes de autoria. Além disso, deve demonstrar necessidade para garantir a ordem pública, conveniência da instrução criminal, aplicação da lei penal militar ou preservação da hierarquia e disciplina, respeitando a excepcionalidade da medida cautelar.

### **O que é a menagem no processo penal**

## **militar e quando ela é aplicada?**

A menagem, prevista no artigo 263 do CPPM, é uma medida cautelar alternativa que permite ao militar detido cumprir restrição de liberdade em ambiente menos gravoso, como quartel ou residência. Aplica-se a oficiais e praças estáveis, para crimes com pena máxima até quatro anos, assegurando condições humanas respeitando a disciplina.

## **O militar investigado tem direito a acompanhamento de advogado durante o depoimento no IPM?**

Sim. O militar possui direito constitucional à ampla defesa e ao silêncio garantidos pelo artigo 5º, inciso LXIII, da Constituição Federal. No IPM, a presença ou acesso prévio a um defensor é imprescindível. Depoimentos obtidos sem observância dessas garantias podem ser anulados por violação do direito constitucional.

## **Como funciona o julgamento nos Conselhos de Justiça da Justiça Militar?**

O julgamento nos Conselhos de Justiça ocorre via sistema de escabinato: praças são julgados pelo Conselho Permanente com um juiz togado e quatro oficiais; oficiais por Conselhos Especiais. Decisões são tomadas por maioria, equilibrando técnica jurídica e conhecimento da rotina militar para assegurar julgamento justo e qualificado.

## **Quando é cabível a impetração de Habeas Corpus na Justiça Militar?**

O Habeas Corpus, conforme artigo 466 do CPPM, é cabível contra ilegalidades que restrinjam a liberdade do militar, tais como prisões cautelares sem fundamentação contemporânea, excesso de prazo em IPM, ou denúncias manifestamente infundadas. É

ferramenta eficaz para restaurar a liberdade e coibir abusos de autoridade.

[Fale com um especialista](#)